

A city skyline at dusk, featuring a prominent skyscraper under construction on the left side. The building is covered in blue scaffolding. The sky is a clear, light blue. The foreground shows a dense cluster of buildings, including one with a sign that reads "ESSEX HOUSE".

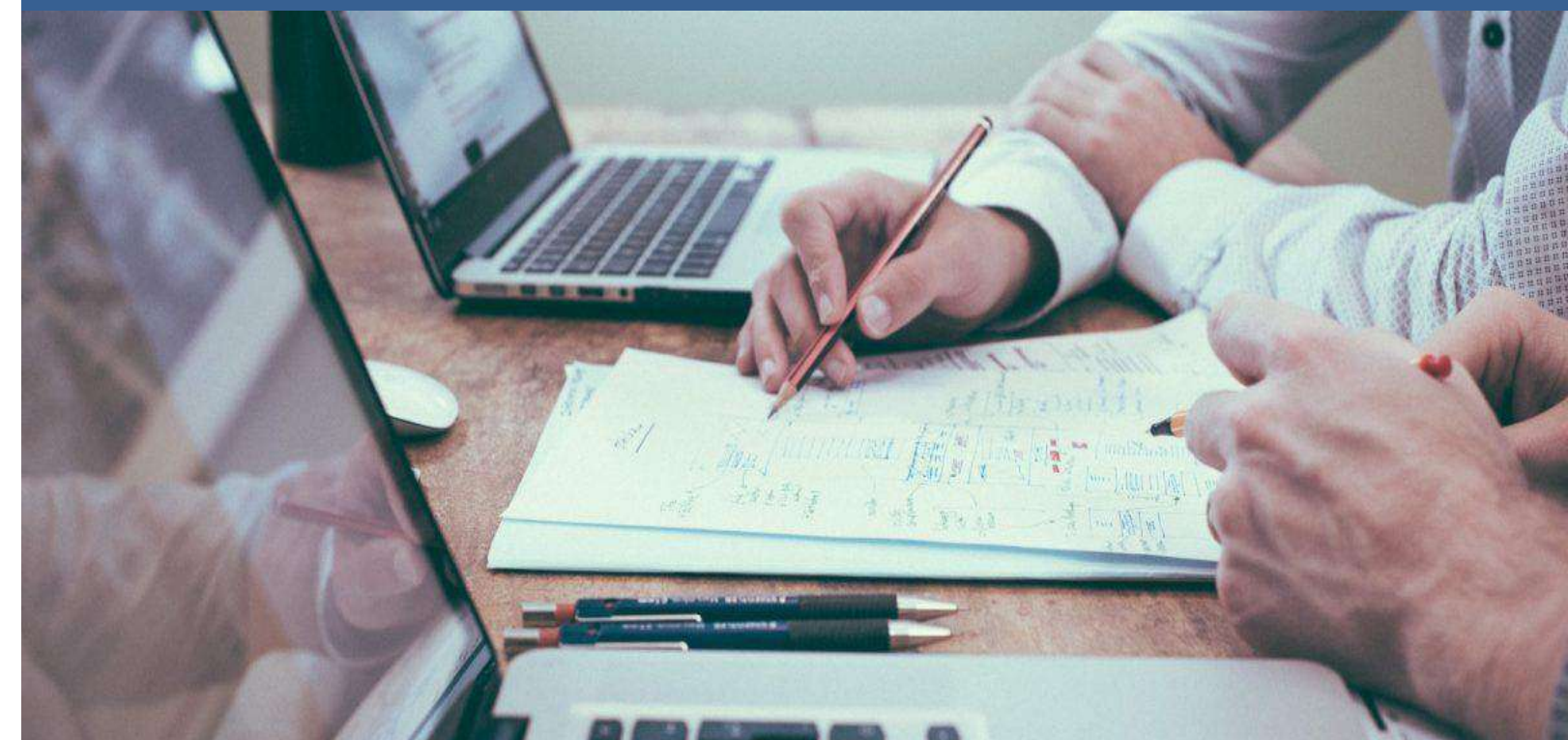
PROPOSTA OE2024

Análise Sumária

Outubro 2023

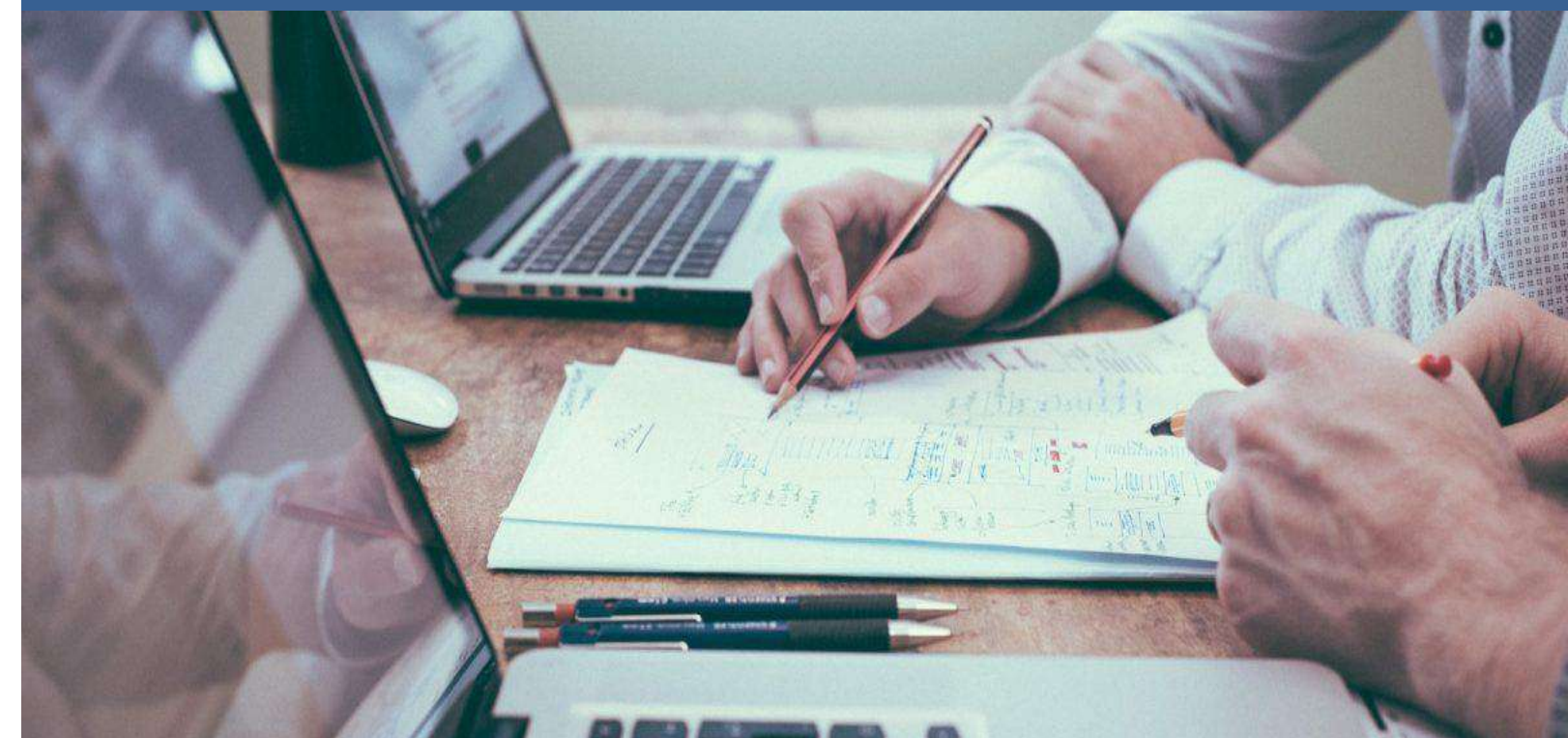
- Num enquadramento internacional de grande incerteza, de desaceleração económica e de taxas de inflação e de juros elevada, e de agravamento significativo dos custos de exploração, *este OE não traz grandes surpresas e continua a apostar pouco nas empresas.*
- Devia-se proceder a uma redução gradual das taxas de IRC. Apenas melhorou o regime para as start-ups.
- *As receitas fiscais continuam a aumentar, 4,8% - por via de um aumento dos impostos indiretos (+7,9% no IVA e +13,4% no ISP), e também no IRC (+1,1%). Ou seja, a descida do IRS é compensada por um agravamento dos impostos indiretos e do IRC. A carga fiscal continua, portanto, elevada.*
- É prejudicial para a atividade económica e para as empresas o agravamento do ISP, Impostos especiais ao consumo, ISV e IUC, e a manutenção das contribuições extraordinárias sobre os setores energético, do audiovisual, banca, indústria farmacêutica e dispositivos médicos.

SUMÁRIO EXECUTIVO



- Com sinal positivo, é reforçado o regime fiscal de incentivo à capitalização de empresas e mantém-se os benefícios fiscais ao investimento (contratuais ao investimento produtivo e Regime Fiscal).
- Os regimes extraordinários de apoio aos encargos energéticos e produção agrícola também se mantêm, sendo também positiva a redução das taxas de tributação autónoma sobre veículos e a redução dos períodos de amortização dos ativos intangíveis e da depreciação dos imóveis.
- Uma boa notícia é a da remessa dos processos tributários pendentes para a arbitragem, ainda que dependente do preenchimento de determinados pressupostos.

SUMÁRIO EXECUTIVO



NOSSA AGENDA



1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO



2. MEDIDAS POSITIVAS



3. MEDIDAS NEGATIVAS

ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO



Crescimento do PIB em 2024 em 1,5% (2,2% em 2023)



Dívida pública deverá ficar abaixo de 100%



Saldo Orçamental em 2024 perspectiva-se uma diminuição para 0,2% (0,8% em 2023)



Inflação passa de 4,6%, em 2023, para 2,9%, em 2024

ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO



Taxa de desemprego mantém-se estável nos 6,6%



Receitas fiscais da Administração Central sobem 4,8% em 2024, face à estimativa de receita para 2023.

Baseia-se na evolução dos impostos indiretos (**IVA sobe 7,9%** e **ISP aumenta 13,4%**); impostos diretos (-0,4% no IRS e +1,1% no IRC)

MEDIDAS POSITIVAS

MEDIDAS POSITIVAS

- Passam a estar sujeitas a **IRC**, à taxa de **12,5%** sobre os primeiros 50.000 € de matéria coletável, as **entidades qualificadas como startup**, desde que cumpram cumulativamente um conjunto de condições (empresa inovadora, conclusão de rondas de financiamento e ter recebido investimento do Banco Português de Fomento).
- Os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, passam a ser sujeitos a **tributação autónoma** às taxas de **8,5%, 25,5% e 32,5%** (atualmente, 10%, 27,5% e 35%).
- Permite-se a **depreciação acelerada**, a uma taxa de **4%** (ao invés de 2%), dos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos que se encontrem abrangidos pelo incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.



MEDIDAS POSITIVAS

- **Redução do prazo de amortização de ativos intangíveis** - O custo de aquisição do **goodwill** adquirido numa concentração de atividades empresariais passa a ser aceite, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o seu reconhecimento inicial (atualmente é de 20).

Nota: Esta alteração é apenas aplicável aos ativos cujo reconhecimento inicial ocorra em ou após 1 de janeiro de 2024.

- **Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas** – Alargamento da taxa de benefício dos atuais 4,5% (5% se PME ou Small Mid Cap) para uma taxa variável por referência à Euribor a 12 meses, acrescida de um spread de 1,5pp (2pp se PME ou Small Mid Cap);

Majoração do benefício em:

- 50% em 2024;
- 30% em 2025;
- 20% em 2026.

Ajustamento do período de referência de 10 anos para 7 anos.



MEDIDAS POSITIVAS

- **Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI):** Os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento passam a ser aplicações relevantes, devendo os postos de trabalho criados ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

Nota: No caso do **RFAI**, os custos salariais e investimentos em ativos **intangíveis** não podem exceder 50% das aplicações relevantes quando as empresas não qualifiquem como **PME**.

- **Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola:** É mantida a majoração em 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes à aquisição de determinados bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola, no apuramento do lucro tributável de 2024. A majoração que não poder ser usufruída durante o período de 2024 pode ser reportada nos 10 períodos de tributação seguintes.



MEDIDAS POSITIVAS

- **Regime Extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás:** É mantida a majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural, no apuramento do lucro tributável de 2023 e 2024. Esta majoração pode ser reportada nos 12 períodos de tributação seguintes, nos casos em que a majoração relativa aos gastos de 2022 não possa ser usufruída nos períodos de tributação de 2022 e 2023.
- **Incentivo Fiscal à Valorização Salarial:** Deixa de ser obrigatório que os aumentos salariais sejam determinados através de um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (IRCT), sendo o aumento mínimo para 2024 fixado em 5% (anteriormente, 5,1%). É feita uma redefinição do conceito de leque salarial configurando uma maior certeza jurídica a aplicação da medida, e passa a abranger os membros dos órgãos sociais.



MEDIDAS POSITIVAS

- **Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias:** A diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, obtida no período de tributação de 2024, resultantes da transmissão onerosa de determinados veículos de mercadorias – adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data – está **isenta de IRC**, sempre que a totalidade do valor da realização seja **reinvestido**, em 2024 ou 2025.
- **Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem:** Prevê-se a remessa dos processos de impugnação judicial pendentes junto dos tribunais tributários para a arbitragem tributária mediante determinados pressupostos.



MEDIDAS POSITIVAS

- **IRS** - Os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de **habitação permanente, disponibilizada pela entidade patronal**, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, estão **isentos de IRS** e de contribuições para a Segurança Social até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento.
- **IRS - Regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação:** É criado um regime de “incentivo fiscal à investigação científica e inovação” para contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal.

Este regime prevê uma **taxa especial de 20%** durante o prazo de dez anos consecutivos, e uma isenção sobre rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais e mais-valias obtidos no estrangeiro.



MEDIDAS POSITIVAS

- **IRS - Participação nos lucros:** Estabelece-se uma isenção até ao limite de cinco vezes o valor proposto para a RMMG, para os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros das empresas, por via de gratificação de balanço.
- **IRS - Rendimentos empresariais e profissionais– Jovens agricultores:** Aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores é aplicado um coeficiente de 0,1 no âmbito do regime simplificado de tributação, sendo estes considerados em apenas 50% quando abrangidos pelo regime da contabilidade organizada.
- **IRS - Deduções à coleta – Despesas de formação e educação:** Clarifica-se que o valor suportado a título de formação profissional integra a dedução à coleta prevista para as despesas de formação e educação, mantendo-se inalterado o limite global aplicável.



MEDIDAS POSITIVAS

- **IVA - Taxa intermédia:** Passam a beneficiar desta taxa os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de serviços de restauração.
- **IVA - Taxa reduzida:** É estendida até 31 de dezembro de 2024 a aplicação da taxa reduzida de imposto aplicável aos fornecimentos de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas, quando a potência contratada não ultrapasse os 6,90 kVA, mediante determinadas condições.
- **Regime de restituição de IVA na organização de eventos:** As entidades que tenham como CAE principal 79110 – “Atividades das agências de viagem” passam a beneficiar do regime simplificado de restituição de IVA, quanto às despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA.



MEDIDAS NEGATIVAS

MEDIDAS NEGATIVAS

- **IRC – Taxa geral e derramas** – Mantêm-se inalteradas as taxas gerais de IRC.
- **Impostos Especiais ao Consumo (IABA)** – Foi introduzido um aumento generalizado na ordem dos 10%. Verifica-se uma diminuição dos limiares da percentagem do volume de álcool para efeitos da tributação em sede deste imposto.
- **Taxa de Imposto sobre o Tabaco** - Estabelece-se um aumento na taxa relativamente ao elemento específico, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar (nos cigarros convencionais, na ordem dos 35%).

MEDIDAS NEGATIVAS

- **Taxa sobre os Produtos petrolíferos e energéticos (ISP)** – São incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, **quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO₂**. Com exceção dos usados nas Regiões Autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂ (antes 40%).
- **Imposto Sobre Veículos (ISV) e Imposto Único de Circulação (IUC)** – ISV aumenta 5% quer na componente cilindrada quer na componente ambiental e IUC também aumenta 3%.



MEDIDAS NEGATIVAS

- Mantém-se em vigor as **Contribuições Extraordinárias Setoriais**, nomeadamente para o Audiovisual, especial para a conservação de recursos florestais, sobre o setor bancário (incluindo o adicional de solidariedade), contribuição sobre a indústria farmacêutica, sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS e a contribuição extraordinária sobre o setor energético.
- **Contribuição sobre as embalagens de utilização única**: Sacos de plástico muito leves passam a ser tributados em € 0,04; embalagens de utilização única **custarão aos consumidores no mínimo € 0,30** (mais IVA).



MEDIDAS NEGATIVAS

- **IRS - Residentes não habituais:** É **revogado** o regime dos residentes não habituais. No entanto, o regime continuará a ser aplicável aos contribuintes que:
 - i. estejam inscritos como residentes não habituais aquando da entrada em vigor da presente lei (a qual deverá ocorrer a 1 de janeiro de 2024) e até que o prazo de dez anos previsto no regime termine;
 - ii. a 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para inscrição como residentes não habituais, ou sejam titulares de um visto de residência válido àquela data, devendo fazer a sua inscrição até 31 de março de 2024.

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) :** A isenção de IMI para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação passa apenas a aplicar-se quando o arrendamento seja para habitação permanente do inquilino.

OBRIIGADO